**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO ESTÍMULO RETOMADA RIO GRANDE DO SUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CNPJ/MF SOB O Nº 57.340.272/0001-58**
**("CLASSE ÚNICA" e "FUNDO", respectivamente)**

**REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2026**

**Data, hora e local:** no dia 20 de Julho de 2026 às 17 horas, em segunda chamada, na sede da **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNP J/MF") sob o nº. 62.285.390/0001-40, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, a Assembleia Especial extraordinária foi realizada de forma remota.

**Convocação:** Enviada aos Cotistas via correio eletrônico em 20 de julho de 2026.

**Mesa**: Alexandre Calvo – Presidente; Leonardo Andrei Vieira Rosa – Secretário.

**Ordem do dia**: com base nos incisos (iii) e (x) do Artigo 20.3 do Anexo Descritivo da Classe Única, deliberar sobre **(i)** a alteração do Regulamento; e **(ii)** a autorização para que a Administradora e a Gestora tomem todas as medidas necessárias para implementação da deliberação aprovada.

**Deliberações**: os Cotistas presentes, representando 64,27% (sessenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos por cento) das Cotas em circulação do FUNDO, decidiram, por unanimidade, sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberar sobre, nos termos do Capítulo 20 do Anexo Descritivo da Classe Única, as seguintes matérias:

**(i)** A adequação do Regulamento do Fundo, de modo a substituir o termo "Endosso" por "aquisição", tendo em vista, as alterações nos Direitos Creditórios que o Fundo poderá adquirir;

**(ii)** A adequação do Regulamento do Fundo, de modo a substituir o termo "CCBs" por "Direitos Creditórios", tendo em vista, as alterações nos Direitos Creditórios que o Fundo poderá adquirir, ressalvado quando se tratar de CCB isoladamente;

**(iii)** A adequação do risco constante no item 12 do Regulamento, no qual, passará a ser intitulado “Risco relacionado ao Processo Eletrônico de Originação, Endosso e Custódia dos Direitos Creditórios”;

**(iv)** A inclusão de Notas Comerciais aos Direitos Creditórios que o Fundo poderá adquirir, sendo alterado o item 6.1 e 6.2 do Regulamento, no qual, passará a ter a seguinte redação:

*“6.1. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios representados por CCBs e Notas Comerciais.*

*6.2. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe será realizada em caráter irrevogável e irretratável, por meio de endosso, cessão civil de crédito, subscrição de títulos/valores mobiliários ou outro mecanismo jurídico aplicável à natureza do respectivo ativo, implicando a plena e definitiva assunção da titularidade, bem como de todos os direitos, garantias, privilégios, preferências e acessórios a eles vinculados, observada a legislação aplicável.”*

**(v)** A alteração do processo de Originação dos Direitos Creditórios, tendo em vista, a inclusão do inciso “iv” acima, sendo alterado os itens 8.1, 8.2 e 8.3 do Regulamento, no qual, passará a ter a seguinte redação:

*“8.1. Os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe são direitos representados por: (a) CCBs emitidas pelos Devedores em benefício do Cedente, este último representado por instituição financeira, originadas de operações de crédito e garantidas por garantia real ou fidejussória; (b) Notas Comerciais emitidas pelas Emissoras em benefício da Classe, originadas de operações de crédito e garantidas por garantia real ou fidejussória.*

*8.2. A originação e a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe observarão os procedimentos descritos a seguir.*

*8.3. A originação dos Direitos Creditórios ocorrerá por meio da atuação da Associação Estímulo, sendo formalizada mediante a contratação de operações de crédito pelos Devedores, conforme aplicável: (i) no caso de CCBs pela emissão do título de crédito pelo Devedor em favor da Endossante, com posterior endosso à Classe; e (ii) no caso de Notas Comerciais, pela emissão do respectivo título pelas Emissoras e subscrição desse pela Classe, nos termos da regulamentação aplicável.”*

**(vi)** A destituição da BMP Money Plus como Endossante dos Direitos Creditórios do Fundo, elegendo a **GERU SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, sociedade por ações com sede social na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Arnaldo Quintela, nº 96, Sala nº 801, Botafogo, CEP 22280-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.763.847/0001-38 ou qualquer outra sociedade do seu grupo econômico que possua as autorizações regulatórias necessárias para atuar como instituição financeira como sua substituta;

**(vii) APROVAR** a destituição da OPEN CO TECNOLOGIA S.A. com a consequente contratação da **GERU TECNOLOGIA LTDA.,** sociedade limitada com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Arnaldo Quintela, nº 96, sala 801, Botafogo, CEP 22.280-070, inscrita no CNPJ/MF sob o no 24.077.504/0001-78, que passará a exercer as funções de Consultor Especializado e Coordenador de Cobrança.

**(viii)** A alteração da Definição de Direitos Creditórios;

**(ix)** A alteração da Definição de Documentos Comprobatórios;

**(x)** A inclusão da Definição de Emissoras;

**(xi)** A alteração da Definição de Endossante;

**(xii)** A inclusão da Definição de Notas Comerciais;

**(xiii) APROVAR** a 1ª emissão de cotas da subclasse mezanino, ("Cotas Mezanino"), no montante total de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) nos termos do Artigo 11.5 do Regulamento, todas objeto da 1ª (primeira) emissão das Cotas Mezanino, cujos termos e condições são descritos no Suplemento constante do Anexo I a este instrumento, as quais serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea (a), da Resolução nº 160 da CVM, de 13 de julho de 2022, destinada a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

Por oportuno, a Administradora informa que foi realizada a atualização de sua razão social e endereço, passando os artigos correspondentes do Regulamento do Fundo a conter a seguinte redação: "Administrador: QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com sede na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 1.498, de 28 de agosto de 1990 ("Administrador").

**(xiv) AUTORIZAR** à Administradora e a Gestora a tomarem todas as medidas e realizar todos os atos e negócios necessários para implementar as deliberações dos itens (i) a (iii) e seus respectivos subitens acima, incluindo, sem limitação, a celebração de aditamentos aos instrumentos dos quais o FUNDO seja signatário para refletir as deliberações acima

Os Cotistas dispensam a Administradora do envio do resumo da presente ata, nos termos do artigo 79 da Resolução CVM 175/22.

As alterações, acima aprovadas, passarão a vigorar na data da disponibilização no novo Regulamento na CVM.

Fica estabelecido que os termos iniciados em letras maiúsculas, quando utilizados e não definidos de outra forma nesta ata, terão o significado que lhes é atribuído no regulamento do FUNDO ("Regulamento").

**Encerramento**: nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembleia, lavrando-se esta ata, de forma sumária, que foi lida e aprovada pelos presentes.

São Paulo, 20 de Julho de 2026

**Composição da Mesa:**

| | |
|---|---|
| **ALEXANDRE CALVO** | **LEONARDO ANDREI VIEIRA ROSA** |
| **Presidente da Mesa** | **Secretário da Mesa** |

**QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

**GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**

**ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO ESTÍMULO RETOMADA RIO GRANDE DO SUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE MEZANINO DO ESTÍMULO RETOMADA RIO GRANDE DO SUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

O presente documento constitui o suplemento referente à 1ª (primeira) emissão da subclasse de cotas mezanino ("Cotas Mezanino") emitida nos termos do regulamento do **ESTÍMULO RETOMADA RIO GRANDE DO SUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob nº 57.340.272/0001-58.

(i) Benchmark: CDI+1% (um por cento) ao ano pré-fixado;

(ii) características específicas: 1ª emissão de cotas da subclasse mezanino;

(iii) Classificação de risco: não há;

(iv) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Mezanino ("Data da 1ª Integralização");

(v) quantidade inicial: até 10.000 (dez mil) Cotas Mezanino;

(vi) valor unitário: R$1.000,00 (um mil reais), observadas as demais disposições deste Anexo;

(vii) volume total: até R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas variar de acordo com o valor unitário das Cotas em cada data de integralização;

(viii) chamada de ajuste para a integralização: não há;

(ix) forma de colocação: oferta pública com rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, Inciso VII, da Resolução CVM nº 160, 13 de julho de 2022 ("Oferta");

(x) coordenador líder da oferta: Administradora.

(xi) custos de distribuição: (i) remuneração do Distribuidor, equivalente ao percentual de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o aporte; e (ii) taxa exigível pela CVM conforme legislação vigente.

(xii) possibilidade de distribuição parcial: é possível a distribuição parcial das Cotas, sem uma quantidade mínima necessária para manutenção da Oferta;

(xiii) lote adicional: não há;

(xiv) público-alvo da oferta: destinado a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(xv) direito de preferência: não há;

(xvi) aplicação mínima: R$ 1.000,00 (um mil reais);

(xvii) período de distribuição: a subscrição das Cotas objeto da Oferta deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Oferta Pública de Rito de Registro Automático");

(xviii) forma de integralização: As Cotas Mezanino da 1ª Série poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo e Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos – Fundos21, administrados e operacionalizados pela B3.

(xix) período de duração e carência: as Cotas da 1ª (primeira) emissão da subclasse de cotas mezanino terão prazo de duração de 36 (trinta e seis) meses ("Período de Duração") e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de 6 (seis) meses contados da data da primeira integralização de Cotas 1ª (primeira) emissão da subclasse de cotas mezanino ("Período de Carência");

(xx) prazo de Resgate: as Cotas da 1ª (primeira) emissão da subclasse de cotas mezanino serão resgatadas ao término do Período de Duração estabelecido no item (xix) acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo; e

(xxi) amortização programada das Cotas da 1ª (primeira) emissão da subclasse de cotas mezanino e do Resgate: desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo contenha recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida trimestralmente, a contar do término do Período de Carência, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trimestre vencido ("Data de Pagamento"), a amortização de parcela do valor de cada Cota da 1ª (primeira) emissão da subclasse de cotas mezanino ("Amortização Programada"). O resgate das Cotas da 1ª (primeira) emissão da subclasse de cotas mezanino deverá ocorrer no término do prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data da primeira integralização de Cotas da 1ª (primeira) emissão da subclasse de cotas mezanino, quando o Fundo deverá promover o pagamento do resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo;

| Parcela | Mês de Amortização | Saldo de Amortização |
|---|---|---|
| 1 | 9º | 1/10 |
| 2 | 12º | 1/9 |
| 3 | 15º | 1/8 |
| 4 | 18º | 1/7 |
| 5 | 21º | 1/6 |
| 6 | 24º | 1/5 |
| 7 | 27º | 1/4 |
| 8 | 30º | 1/3 |
| 9 | 33º | 1/2 |
| 10 | 36º | Resgate |

Os termos utilizados neste Termo de Emissão da 1ª Emissão de Cotas Mezanino, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento

São Paulo, 20 de julho de 2026

**ESTÍMULO RETOMADA RIO GRANDE DO SUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**